REGULAMENTO DO
OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

09 de outubro de 2026

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

REGULAMENTO DO OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com o Anexo Normativo I e parte geral, da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices e suplementos, se houver, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos ou incisos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou o seu sucessor a qualquer título.
Ação Bracell	significa a ação nº 0000918-34.2017.5.05.0134, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia (SINDICELPA) contra a Bracell Bahia Specialty Cellulose S.A.
Ação Equatorial Goiás	significa a ação nº 0011378-58.2013.5.18.0005, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás (STIUEG) contra a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A (CELG).
Ação Suzano	significa a ação nº 0001260-23.2014.5.05.0531, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão,

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

	Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia (SINDICELPA) contra a Suzano S.A.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Ativos Alvo.
Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2, do Anexo Descritivo.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
Anexo Descritivo	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	significam os apêndices integrantes do Anexos, os quais descreverão as características e os direitos específicos de cada Subclasse.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2, do Anexo Descritivo.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3, do Anexo Descritivo.
Auditor Independente	é empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	é o retorno de referência, equivalente a 100% (cem por cento) da variação anual da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa em parcial ao ano, base 252 (duzentos e

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

	cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
Classe(s)	significam, as classes de Cotas do Fundo, constituídas ou que virem a ser constituídas, em conjunto ou individualmente e indistintamente.
Classe Única	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 da parte geral do Regulamento.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coinvestidores	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.10, do Anexo Descritivo.
Compromisso de Investimento	instrumento particular de compromisso de investimento, incluindo seus anexos, que regulará os termos e condições para a subscrição e integralização de Cotas por cada Cotista.
Consultor	é a **JURI ATIVOS JUDICIAIS LTDA. – ME**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.026.131/0001-41, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, conjunto 216, sala 1022, observadas as disposições da Cláusula 6.4 do Anexo Descritivo.
Cotas	significa as cotas de emissão de todas as Classes do Fundo, incluindo, mas não se limitando, as cotas de emissão da Classe Única.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Custodiante	é o **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada para o exercício profissional da atividade de custódia qualificada.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data da 1ª integralização de Cotas.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Classe, a data em que

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

	ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
FIF	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, do Regulamento.
Fundo	o **OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1, do Anexo Descritivo, observado que os Fundos Investidos serão exclusivamente detidos pela Classe Única.
Gestor	é **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investimento Bracell	significa o somatório dos valores efetivamente desembolsados, a qualquer tempo, para a aquisição pelos Fundos Investidos dos direitos creditórios vinculados à Ação Bracell, incluindo-se todos os custos e despesas incorridos em sua originação, aquisição, condução, recuperação e monetização, excetuadas as despesas ordinárias dos Prestadores de Serviços Essenciais, limitado a R$ 22.065.000,00 (vinte e dois milhões e sessenta e cinco mil reais), em valor histórico, independentemente de tais valores terem sido (a) aportados pela Classe no respectivo Fundo Investido; ou (b) custeados com disponibilidades já detidas pelo respectivo Fundo Investido.
Investimento Equatorial Goiás	significa o somatório dos valores efetivamente desembolsados, a qualquer tempo, para a aquisição

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

	pelos Fundos Investidos dos direitos creditórios vinculados à Ação Equatorial Goiás, em valor histórico, incluindo-se todos os custos e despesas incorridos em sua originação, aquisição, condução, recuperação e monetização, excetuadas as despesas ordinárias dos Prestadores de Serviços Essenciais.
Investimento Suzano	significa o somatório dos valores efetivamente desembolsados, a qualquer tempo, para a aquisição pelos Fundos Investidos dos direitos creditórios vinculados à Ação Suzano, em valor histórico, incluindo-se todos os custos e despesas incorridos em sua originação, aquisição, condução, recuperação e monetização, excetuadas as despesas ordinárias dos Prestadores de Serviços Essenciais.
Investimentos nas Ações	significa o Investimento Bracell, Investimento Equatorial Goiás e Investimento Suzano, quando referidos em conjunto.
Justa Causa	tem o significado definido na Cláusula 6.12 da parte geral do Regulamento.
Lei da Liberdade Econômica	a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.
Monitoramento	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "**controle**", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "**controlada**" e "**controlador**" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Ativos Alvo e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Prazo de Duração	tem o significado definido na Cláusula 3.1 da parte geral do Regulamento.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Prazo de Duração da Classe Única	tem o significado definido na Cláusula 3.1 do Anexo Descritivo.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Reserva de Encargos	tem o significado definido na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada.
Retorno Preferencial Bracell	significa o Benchmark acrescido de um spread de 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* sobre o Investimento Bracell.
Retorno Preferencial Equatorial Goiás e Suzano	significa o Benchmark acrescido de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* sobre o Investimento Equatorial Goiás e sobre o Investimento Suzano.
Subclasse(s)	significa cada uma das subclasses, se existente ou a serem constituídas, que integram as Classes, cujas informações específicas de cada subclasse, conforme aplicável, estarão listadas no respectivo Apêndice
Suplemento	significa cada suplemento, integrante deste Regulamento e seus Anexos.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
Taxa Máxima de Custódia	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.11 do Anexo Descritivo.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.12 do Anexo Descritivo.
Termo de Deliberação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.11da parte geral do Regulamento.

2 CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo se caracteriza como um Fundo de Investimento Financeiro ("**FIF**"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com uma única Classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo ("**Classe Única**"):

Denominação da Classe Única	Anexo
CLASSE ÚNICA DO OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns as Classes. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.

2.4 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, por meio de ato conjunto e mediante aprovação da Assembleia, constituir novas Classes e/ou Subclasses, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída (i) nova Classe, o funcionamento de tal nova Classe será regido por Anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova Subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo Anexo da Classe a ele vinculada.

2.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas no Fundo.

2.6 As Classes que venham a ser constituídas pelo Fundo em observância à Resolução CVM 175 possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes que venham a ser constituídas pelo Fundo.

2.7 Enquanto o Fundo possuir apenas a Classe Única, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no CNPJ.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

3 PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos ("**Prazo de Duração**"), prorrogáveis por mais 2 (dois) anos mediante votação em Assembleia.

4 PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela Gestora.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 22, 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente;

(c) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

(d) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(e) contratar o Custodiante;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(I) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas;

(II) o livro de atas de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(III) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(IV) os relatórios do Auditor Independente, se houver.

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 104, inciso "iv" da Resolução CVM 175;

(h) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em até 20 (vinte) dias, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(i) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e

(j) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, se houver, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de eventos de liquidação do Fundo ou das Classes; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à classificação de risco das cotas; e

(k) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.2 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.3 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos das Classes, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(e) contratar e destituir, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; e (f) cogestão da carteira da Classe; e

(f) contratar, nos termos do artigo 85, §4º, da Resolução CVM 175, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nas alíneas do item (e) acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

5.2.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(g) executar qualquer ato de liberalidade;

(h) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(i) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço do Fundo.

5.4 O Gestor, assim como o Consultor, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 É vedado ao Gestor realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

5.6 É vedado ao Gestor emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Custódia

5.7 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.7.2 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do contrato de custódia, se houver, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; (c) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição ou (d) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

6.11 Caso o Gestor venha a ser substituído e/ou destituído sem Justa Causa, poderá ser devido ao Gestor, taxa de gestão e/ou taxa de performance, ou ainda outro tipo de remuneração, parcialmente ou integralmente, de acordo com o estipulado em cada Anexo, respectivo a cada Classe do Fundo.

6.12 Para fins deste Regulamento, considera-se "**Justa Causa**" em relação ao Gestor, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo e/ou Classe nos termos deste Regulamento, dos Anexos e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor do Fundo; (iii) foi condenada em segunda instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedida de exercer, permanentemente, ou temporariamente de forma não remediada e reestabelecida em prazo máximo de 90 (noventa) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em segunda instância, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Gestor. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

7 DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pelas Classes, conforme aplicáveis.

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com um Cedente e/ou com um Devedor;

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira das Classes;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice

(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 parte geral da Resolução CVM 175;

(r) Taxa de Máxima de Distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

(u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(v) Taxa de Performance do Gestor; e

(w) Taxa Máxima de Custódia.

7.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

7.3 O Administrador e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

7.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

7.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.6 Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Apêndices.

8 ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

8.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial, conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

8.3 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

8.4 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

8.5 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.6 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia. Caso seja admitida a

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.8 A Assembleia, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.8.1 Conforme disposto na Cláusula abaixo, não poderão votar na Assembleia: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;(c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

8.8.2 A proibição descrita na Cláusula acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

8.9 A Assembleia, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas.

8.9.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.9.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

8.9.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

8.9.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8.10 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

8.11 A realização de qualquer Assembleia Geral ou Especial poderá ser dispensada mediante a celebração de Termo de Deliberação escrito, desde que (i) todos os Cotistas manifestem expressamente sua anuência ao conteúdo do Termo por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital verificável, (ii) o Termo de deliberação identifique, de forma clara e suficiente, as matérias deliberadas e o sentido de voto de cada Cotista; e (iii) o Administrador seja formalmente notificado do conteúdo do Termo de deliberação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua celebração. O Termo de Deliberação assim celebrado produzirá os mesmos efeitos jurídicos de deliberação aprovada em Assembleia regularmente instalada e produzirá efeitos a partir da data em que o último Cotista necessário ao atendimento do quórum aplicável tenha manifestado sua anuência, observados, em qualquer caso, os quóruns mínimos de instalação e aprovação previstos neste Regulamento e no respectivo Anexo.

8.12 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) envolver a redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração ou da Taxa Máxima de Distribuição.

8.12.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

8.12.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

9.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 2846-1166

Website: https://liminedtvm.com.br

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

9.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme abaixo disposto.

9.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

9.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo deverá arcar com as correspondentes despesas.

9.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

9.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

9.4 Obrigações contidas neste Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

10 FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

1.1

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO OWEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo I, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos neste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos na Cláusula 1.1 da parte geral do Regulamento.

2 CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe Única devidamente autorizada pela CVM se caracteriza como fundo de investimento financeiro Multimercado Crédito Privado de Responsabilidade Limitada e é constituída como regime fechado de natureza especial, somente podendo ser resgatada ao final do Prazo de Duração da Classe Única, na hipótese de liquidação da Classe Única. Será permitida a Amortização das Cotas observada a Cláusula 11.2 deste Anexo Descritivo.

2.2 A Classe Única conta com Subclasse única de Cotas, na forma da Resolução CVM nº 175.

2.3 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da Classe Única, inexistindo subclasses de Cotas. Todas as Cotas de uma terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil, da Resolução CVM 175 e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe Única será de 5 (cinco) anos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), prorrogável por período de 2 (dois) anos mediante votação em Assembleia.

Período de Investimento e Desinvestimento

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

3.2 O período de investimento será de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

3.3 A partir do encerramento do Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir novos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, salvo mediante expressa aprovação da Assembleia.

3.4 A Classe Única poderá realizar desinvestimentos em qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, a critério do Gestor.

4 PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe Única terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

5 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis da Classe.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.3 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador, durante o Prazo de Duração da Classe Única, o valor correspondente à 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("**Taxa de Administração**").

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, escrituração das Cotas da Classe Única e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme aplicável ("**Taxa Máxima de Custódia**") será paga pela Classe Única ao Custodiante, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, será paga pela Classe Única ao Gestor, durante o Prazo de Duração da Classe Única, no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("**Taxa de Gestão**").

6.4 O Consultor, prestadora de serviço de consultoria especializada para os Fundos Investidos, que poderá ser remunerada, diretamente pela Classe Única, conforme

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

observado os termos do artigo 85 e do artigo 118, ambos da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5 Todos os impostos diretos incidentes exclusivamente sobre a Taxa de Administração e sobre Taxa Máxima de Custódia, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

6.6 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.7 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, conforme disposto no artigo 118 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.8 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.3, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe Única.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

6.11 O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição ("**Taxa Máxima de Distribuição**"), uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.12 Pelo desempenho da carteira, a Classe Única pagará ao Gestor uma remuneração de performance de 20% (vinte por cento) baseada no resultado da Classe Única que exceda os Investimentos nas Ações, a qual passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de Amortização e/ou resgate de suas Cotas, a totalidade (a) do Investimento Bracell acrescido do Retorno Preferencial Bracell; e (b) do Investimento Equatorial Goiás e do Investimento Suzano, acrescidos do Retorno Preferencial Equatorial Goiás e Suzano, na forma da Cláusula 13.1 deste Anexo Descritivo ("**Taxa de Performance**").

6.13 A Taxa de Performance será calculada desde a Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.14 A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos Cotistas (*método do ativo*). O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe Única e em moeda corrente nacional, na data de cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, observada que a Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

7 OBJETIVO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe Única tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante investimento nos fundos investidos listados na tabela abaixo ("**Fundos Investidos**"), sem o compromisso de concentração em ativos financeiros e/ou títulos e valores mobiliários com características específicas.

Política de Investimento	
1. Aplicação Mínima nos Fundos Investidos	
As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos:	
Natureza do Ativo	**Percentual do PL**
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	No mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento" na forma da regulamentação aplicável	
Cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
Cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE e de fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação – FIP-PD&I	
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de fundos de investimento em debêntures de infraestrutura – FI-Infra	

7.2 Sem prejuízo ao disposto neste Capítulo, os Fundos Investidos poderão, por sua vez, investir em qualquer ativo permitido nos termos dos seus respectivos regulamentos, anexos e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer compromisso de concentração ou dispersão perante a Classe Única, incluindo, sem limitação, por tipo de ativo, devedor ou emissor ("**Ativos Alvo**").

7.3 Os recursos excedentes da Classe Única poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo ("**Ativos Financeiros**").

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

7.4 A Classe Única poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive derivativos, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

7.5 Desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos originados ou cedidos pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no quadro acima perdure por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, o Gestor deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o reenquadramento da carteira da Classe.

7.7 As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados no artigo 45 da Resolução CVM 175 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado, ainda, o disposto no artigo 43, § 3º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

2. Outras Operações		
Tipo de Operação	**Classe**	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe Única	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado	
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	**Classe**	**Percentual do PL**
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Permitido	100%

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Operações tendo como contraparte o Administrador, Gestor e partes ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

7.8 O Gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as dos Fundos Investidos, os limites previstos neste Anexo Descritivo não sejam excedidos.

7.9 A gestão da carteira de ativos da Classe Única pelo Gestor alcança a utilização de ativos da Classe Única para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

7.10 A Classe Única poderá realizar, por meio dos Fundos Investidos, investimentos em Ativos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas ("**Coinvestidores**").

7.11 As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe Única e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pelo Gestor de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos Coinvestidores; (ix) caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora razoavelmente entender relevantes, incluindo, sem limitação, a identificação da parte originadora do ativo e a quantidade de operações originadas, possibilidades futuras de investimento e considerações legais, fiscais e regulatórias.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo e que conflitem com os procedimentos previstos para a Assembleia Geral.

8.2 A Assembleia Especial tem como competência privativa:

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(c) deliberar sobre a destituição do Gestor, sem Justa Causa;

(d) deliberar sobre a destituição do Gestor, com Justa Causa;

(e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;

(f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;

(g) deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

(h) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(i) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(j) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas; e

(l) aprovar a realização das chamadas de capital dos Cotistas no âmbito dos Compromissos de Investimento.

8.3 As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria das Cotas presentes em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação.

8.4 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, conforme o caso.

9 FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Ativos

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Alvo e dos demais Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Risco de Governança*. Se a Classe vier a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia e, a relação de poderes para a aprovação de alterações a este Regulamento e para as demais matérias de competência da Assembleia poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

9.5 *Desempenho passado*. Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

9.6 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

9.7 *Demais Riscos*. A Classe também pode enfrentar outros riscos decorrentes de eventos externos ou exógenos ao seu controle, como alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, mudanças impostas aos Ativos Alvos da carteira, mudanças na política monetária, inadimplência de pagamentos, moratória, aplicações ou resgates significativos. Caso esses riscos se concretizem, podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

9.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Nesta hipótese, caso sejam exauridos os métodos previstos na regulamentação em vigor, a CVM e o Administrador, podem

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe. Ainda não foi submetido a revisão judicial o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, o que pode acarretar questionamentos ou desconsiderações em disputas judiciais.

9.9 *Risco de baixa liquidez no mercado secundário*. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

9.10 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança Ativos Alvo e dos demais Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.11 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

9.12 *Interrupção da prestação de serviços*. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.13 *Liquidação da Classe*. Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.14 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.15 *Risco de Concentração da Carteira*. A maior concentração da carteira pode resultar na maior probabilidade de a Classe sofrer perdas financeiras, além da maior possibilidade de inadimplência por parte do emissor ativo e consequente perda de parte substancial do capital ou da totalidade do investimento dos Cotistas. Além disso, devido à eventual concentração da carteira em determinados ativos conforme a Política de Investimento estabelecida neste Anexo, há um risco adicional de liquidez desses ativos. Isso ocorre porque as aplicações associadas à Classe estão sujeitas, individualmente ou em conjunto, a afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe.

9.16 *Risco de Concentração em Créditos Privados*. Observados os limites de concentração previsto neste Anexo, a Classe poderá realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, de modo que a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

9.17 *Risco de Câmbio*. As oscilações na taxa de câmbio representam um risco para o valor dos Ativos Alvo da Classe. Essas variações podem resultar na valorização ou desvalorização das cotas da Classe, dependendo da estratégia adotada.

9.18 *Risco de Operação*. O valor dos Ativos Alvo é determinado pelo controlador, que se baseia em fontes públicas de cotação de ativos financeiros. Isso ocorre devido ao risco de os valores oficiais dos Ativos Alvo serem divulgados em momentos diferentes dos nacionais. No entanto, o valor estimado pode sofrer imprecisões ou aproximações e diferir do valor oficial estimado pelo custodiante ou administrador no exterior. Nessas circunstâncias, os cotistas podem ser beneficiados ou prejudicados, dependendo da subavaliação ou superavaliação feita pelo controlador. Ademais, as negociações e os valores dos Ativos Alvo da Classe podem ser impactados por diversos fatores externos, como intervenções de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações na política monetária ou na regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou operações. Esses eventos têm o potencial de resultar em perdas para os Cotistas. Além disso, o fluxo normal das operações nos mercados internacionais pode ser interrompido devido a condições políticas, regulatórias e macroeconômicas nos países envolvidos.

9.19 *Riscos relacionados a fatores macroeconômicos*. Eventos externos, como circunstâncias extraordinárias ou situações especiais de mercado, ocorridos tanto no Brasil quanto no exterior, assim como eventos de natureza política, econômica ou financeira que possam modificar substancialmente a situação atual e exercer uma influência significativa sobre o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, depreciações cambiais e mudanças na legislação, têm o potencial de acarretar prejuízos para os cotistas. Isso ocorre porque as Classes estão sujeitas de forma direta ou indireta, às oscilações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, os quais são principalmente influenciados pelos cenários político e econômico tanto nacional quanto

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

internacional. A Classe, assim com os Prestadores de Serviço e Prestadores de Serviço Essenciais, não assumirá responsabilidade por ressarcir, aplicar multas ou impor penalidades de qualquer tipo caso os cotistas incorram em prejuízos decorrentes desses eventos.

9.20 *Riscos nos Fundos investidas*. Os Prestadores de Serviços essenciais podem encontrar dificuldades para identificar falhas na administração ou gestão dos Fundos Investidos, situação na qual eles não serão responsabilizados pelas eventuais consequências negativas resultantes dessa condição.

9.21 *Risco de Informação*. As informações presentes nos documentos da oferta de Cotas emitidas pela Classe são provenientes de fontes confiáveis e, em certas ocasiões, fundamentadas em expectativas e projeções razoáveis. No entanto, não existe garantia de que o desempenho da Classe seguirá as previsões, uma vez que os eventos futuros podem se distanciar consideravelmente das tendências indicadas nos referidos documentos da oferta.

9.22 *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Alvo*. A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das cotas dos Fundos Investidos e da Classe.

9.23 *Risco de Crédito*. Os ativos nos quais a Classe investe oferecem risco de crédito, ou seja, os ativos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9.24 *Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas*. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes de sua carteira, a Classe, por meio de seu investimento nos Fundos Investidos, está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe.

9.25 *Risco de potencial conflito de interesses*. A Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Fundos Investidos, aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ainda, o Administrador e o Gestor atuam e podem ampliar sua atuação em outras estratégias de gestão de recursos além das estratégias de Crédito Privado e Special Opportunities adotadas pela Classe, de modo que existe a possibilidade de haver conflitos de interesses entre fundos de investimento com diferentes estratégias administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor. As hipóteses de potencial conflito de interesses serão endereçadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor de acordo com suas políticas internas e sempre em observância à regulamentação aplicável.

9.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei n 14.754 e neste Anexo Descritivo; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo e/ou Classe não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) na Aplicação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

9.27 *Risco de Coinvestimento*. De forma indireta, por meio dos Fundos Investidos, a Classe poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

10 COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

10.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

10.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse Cotas previstas neste presente Anexo e no respectivo Apêndice, se houver. As Cotas serão emitidas em 1 (uma) Subclasse única e não poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para Amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo.

Emissão das Cotas

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

10.2 Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Distribuição das Cotas

10.3 As Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

10.4 Os recursos obtidos pela Classe Única por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo Descritivo.

Subscrição e integralização das Cotas

10.5 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

10.6 As Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

10.6.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da conta da Classe Única.

10.7 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

10.8 Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

Negociação das Cotas

10.9 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

10.10 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

10.11 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

10.11.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

10.12 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para determinar seu valor de integralização, Amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da Classe, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

10.13 O valor unitário das Cotas da Classe será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe em circulação, ambos, apurados pela Administradora com base no fechamento de cada Dia Útil .

10.13.1 Sem prejuízo da apuração diária, a divulgação do valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe será realizada mensalmente, nos termos da regulamentação vigente.

10.14 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

11 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE DAS COTAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

11.2 Exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou em decorrência da liquidação da Classe, situações em que as distribuições aos Cotistas se darão por meio de resgate de Cotas, e, ainda, observada a Ordem de Alocação, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização de Cotas, observada as condições previstas abaixo ("**Amortização**").

11.3 A Amortização será feita de forma proporcional às Cotas da Classe Única em circulação.

11.4 A Amortização abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.

11.5 O Administrador realizará a Amortização a qualquer tempo conforme orientação do Gestor ou da Assembleia, sendo certo que após a recomendação ou deliberação em Assembleia, o Administrador deverá proceder com Amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação ou conforme estabelecido em Assembleia.

11.6 Os pagamentos da Amortização serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.7 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável.

11.8 No caso de encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração da Classe Única, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas emitidas em circulação. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo Descritivo, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

11.9 A Assembleia Especial poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida Assembleia Especial.

12 RESERVA DE ENCARGOS

12.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva para o pagamento de despesas e encargos da Classe, cujo montante será equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a média do valor das despesas e encargos incorridos mensalmente pela Classe no último período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Gestora ("**Reserva de Encargos**"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada data de verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, sendo que durante os primeiros 2 (dois) meses contados da Data de Início do Fundo, fica dispensada a observância do montante mínimo da Reserva da Encargos.

12.1.1 Decorrido o prazo de 2 (dois) meses referido acima, a Classe deverá recompor e manter a Reserva de Encargos em conformidade com a Cláusula 12.1.

12.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

12.3 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

13 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("**Ordem de Alocação**"):

(i) pagamento de Encargos da Classe, exceto a Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(ii) recomposição da Reserva de Encargos, conforme aplicável;

(iii) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;

(iv) pagamento aos Cotistas da totalidade do Investimento Bracell;

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

(v) pagamento aos Cotistas do Retorno Preferencial Bracell;

(vi) pagamento aos Cotistas da totalidade dos valores correspondentes ao Investimento Equatorial Goiás e ao Investimento Suzano;

(vii) pagamento aos Cotistas do Retorno Preferencial Equatorial Goiás e Suzano;

(viii) exceto pelo pagamento de todos os recursos remanescentes decorrentes do Investimento Bracell, pagamento ao Gestor, da Taxa de Performance proporcional sobre o Retorno Preferencial Equatorial Goiás e Suzano;

(ix) pagamento ao Gestor de todos os demais recursos decorrentes do Investimento Bracell; e

(x) pagamento de quaisquer valores remanescentes, observada a seguinte proporção: (a) 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, e (b) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, sendo (a) e (b) distribuídos *pari passu*.

14 MONITORAMENTO DE RISCOS

14.1 Os investimentos das Classes devem estar alinhados com seus objetivos e, para isso, são utilizadas estratégias de monitoramento de risco ("**Monitoramento**") para avaliar o grau de exposição da Classe aos riscos mencionados anteriormente, considerando a regulamentação aplicável.

14.1.1 O objetivo do Monitoramento é antecipar o comportamento da economia utilizando dados históricos e especulações para prever os possíveis cenários que possam afetar a Classe. No entanto, não há garantia de que esses cenários se concretizarão na prática, portanto, a possibilidade de perda para os Cotistas não pode ser descartada.

14.1.2 O Monitoramento pode utilizar dados fornecidos por fontes externas, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados disponibilizados e, consequentemente, pelo resultado das previsões e estimativas. Os Prestadores de Serviço Essenciais, dessa forma, não serão responsáveis pela veracidade e integridade dos dados.

14.1.3 A área de gerenciamento de risco, encarregada do Monitoramento e supervisão, não sofre influência dos Prestadores de Serviço Essenciais. No entanto, no que diz respeito à liquidez, o Monitoramento é de responsabilidade do Gestor e do Administrador, cada um dentro de sua esfera de atuação. Isso implica na avaliação do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um período específico, levando em consideração as regras de resgate e a composição da carteira da Classe, e atribuindo probabilidades para a comercialização desses ativos nas condições de mercado atuais

15 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe Única; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe Única negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Ativos Alvo; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

15.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá:

(i) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

15.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2(ii)acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 16 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe Única e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2(ii) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe Única, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula abaixo.

15.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 15.1.2(ii) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe Única negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 15.1.2(ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe Única, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 15.1.2(ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 15.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

15.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos da deste Anexo.

15.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

15.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme este Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

16 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

16.1.3 Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

17 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

17.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

17.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

17.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

17.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; (iv) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (v) a substituição do Administrador ou do Gestor; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (vii) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

17.3 O Administrador deverá divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido diariamente.

17.4 O Administrador deverá divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho, elaborada conforme modelo do Suplemento C à Resolução CVM 175 e em observância aos termos do §5° do artigo 22 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, relativa aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

17.5 O resumo das decisões da Assembleia pode ser disponibilizado por meio do extrato de conta, sendo certo que caso a Assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

17.6 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

17.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

17.7.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

18.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

* * *

CONFIDENCIAL

Clicksign f50bb0a1-37b4-41d9-83c2-c1e3c396d395

Catarina Rosa Rodrigues

Assinou o documento em 10 out 2026 às 13:44:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo db1e84(...)



Catarina Rosa Rodrigues
manuscript_10 out 2026, 13-41-31.png

Hanna Manara Andrade Gomes

Assinou o documento em 09 out 2026 às 15:07:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo eef47a(...)



Hanna Manara Andrade Gomes
manuscript_09 out 2026, 15-06-44.png